



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 190/02

Ref.: Processo: 52400002931/02

Em, 18/09/02

**EMENTA-ADMINISTRATIVO-**

A remessa para o usuário de documentos via postal com aviso de Recebimento(AR), encontra respaldo legal no preceituado no parágrafo terceiro do art.26 da lei nº 9784, de 29-01-99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

**Senhor chefe da Divisão de Consultoria:**

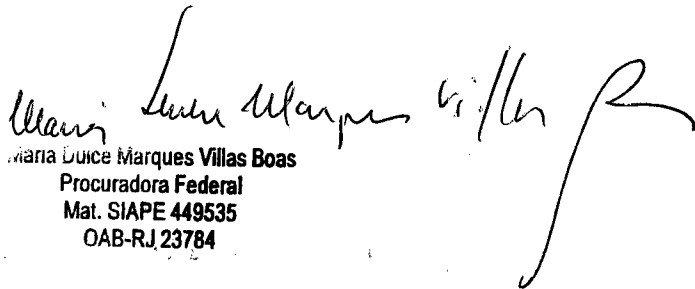
Consulta a Sra. Coordenadora da Administração sobre a possibilidade de envio de documentos para os usuários via postal com Aviso de Recebimento(AR), para aquelas Unidades do INPI que se encontram fechadas em virtude das restrições orçamentárias.

Tal pretensão, encontra-se albergada *mutatis mutandis*, no disposto no parágrafo terceiro do art.26 da lei nº 9874, de 29-01-99, que o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que inclui entre as formas de intimação de atos administrativos, além da ciência no processo, telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, a *via postal com Aviso de Recebimento (AR)*.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**PROCURADORIA-GERAL**

10  
S

Contudo, deve a Administração sopesar quais as Unidades Descentralizadas que devem ser contempladas com a utilização dos Serviços de via postal com Aviso de Recebimento (AR), tendo em vista as lúcidas observações da Sra. Chefe Substituta da NUREPE, nas fls.02/03 do presente processo.

  
Mariana Duice Marques Villas Boas  
Procuradora Federal  
Mat. SIAPE 449535  
OAB-RJ 23784



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL-INPI  
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo nº 52400.002931/2002

Em 14/10/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 190/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

**Mauro Sodré Maia  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão de Consultoria**

De acordo  
À COAD

14/10/2002

**RICARDO LUIZ SICHEL  
Procurador Geral  
Port./MCT / n.º 094/98**